



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PARECER ÚNICO N° 007/2024 **Data da vistoria:** 28/11/2023

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental **PA CODEMA:** 18.811/2023 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 com corte de árvores isoladas nativas vivas corretiva

EMPREENDEDOR: Lucas Mariani Petrachi

CPF: 096.***.***-77 **INSC. ESTADUAL:** 004641156.00-13

EMPREENDIMENTO: Fazenda Água Doce – matrícula 36.638

ENDEREÇO: BR 462, sentido Perdizes, seguindo por 29 km, pegar estrada de terra à direita, seguir por mais 1,3 km, onde deverá virar à direita, seguindo por esta via por mais 6,5 km, até encontrar entrada da Fazenda Água Doce. **N°:** S/N **BAIRRO:** Zona rural

MUNICÍPIO: Patrocínio **ZONA:** Rural

CORDENADAS: WGS84 23k **X:** 263351.32 m E **Y:** 7881767.26 mS

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:
 INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA **BACIA ESTADUAL:** RIO ARAGUARI **UPGRH:** PN2

CÓDIGO: G-02-13-5 **ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):** Aquicultura em tanque-rede **CLASSE:** 43.200,00 m³ - Classe 04

Responsável pelo empreendimento: Lucas Mariani Petrachi

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados: Halley Antonio de O. Signorelli Junior CRBio 037264/04-D José Roberto Silva CFTA 42829526104

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 014/2024 **DATA:** 14/02/2024

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Elisiane Dantas Rocha - Analista Ambiental	6505	
Ulisses de Oliveira Simões – Analista Jurídico	5568	
Caio Marcos Veloso – Secretário Municipal de Meio Ambiente		

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Concomitante 1 (LAC1) do empreendimento Fazenda Água Doce – Matrícula 36.638, localizado no município de Patrocínio/MG.

A atividade desenvolvida no imóvel é classificada de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, devido ao porte da atividade a ser instalada. Considerando o FCE apresentado, o empreendimento irá executar a atividade de aquicultura em tanque-rede (G-02-13-5) no reservatório da UHE Nova Ponte, com volume útil de 43.200,00 m³.

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 04 – Fator locacional resultante: 0 – Modalidade: LAC1.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 18.811/2023 ocorreu no dia 28/09/2023.

Foram apresentados os documentos necessários para sua formalização e o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) para subsidiar a análise do processo.

A vistoria pela equipe técnica da SEMMA foi realizada no dia 28/11/2023 ao empreendimento. Foram solicitadas informações complementares para concluir a análise do processo administrativo, via Ofício nº 354/2023 datado em 28/11/2023 e Ofício nº 140/2024 de 13/06/2024, recebidos no mesmo dia pelo empreendedor. As informações foram respondidas respectivamente em 10/01/2023 e 15/07/2024.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o biólogo Halley Antonio de Oliveira Signorelli Junior CRBio 037264/04-D (ART: MG20231000112043).

Foram apresentados os certificados de regularidade do CTF/APP registro nº 8403306 para exploração de recursos aquáticos vivos, válidos até 16/11/2023 e 17/02/2024. Destaca-se que o

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



certificado deve ser renovado periodicamente, e que em consulta ao site do IBAMA o mesmo se encontra regular até 20/08/2024.

As informações constantes neste parecer, foram baseadas no RCA/PCA e demais documentos que compõem do processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Água Doce – Matrícula 36.638 está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, DATUM WGS-84, zona 23 Sul: X: 263351.00 mE e Y: 7881767.00 mS. A referida matrícula, com área total de 118,00,00 hectares, faz parte de um imóvel de propriedade da Petrachi Participações Ltda.

Foi apresentado um Instrumento Particular de Contrato de Comodato entre a referida empresa e o empreendedor Sr. Lucas, cedendo uma área de 2,00 hectares para desenvolver a atividade de criação de peixes em água doce, válida até 31/05/2043.

De acordo com o mapa apresentado, elaborado pelo técnico agrícola em agropecuária José Roberto Silva CFTA 42829526104, TRT nº BR20230802707, tem-se que a área de arrendamento é de 2,18,06 ha, sendo 1,59,38 ha de pastagem e 0,58,68 de campo, conforme Figura 01.

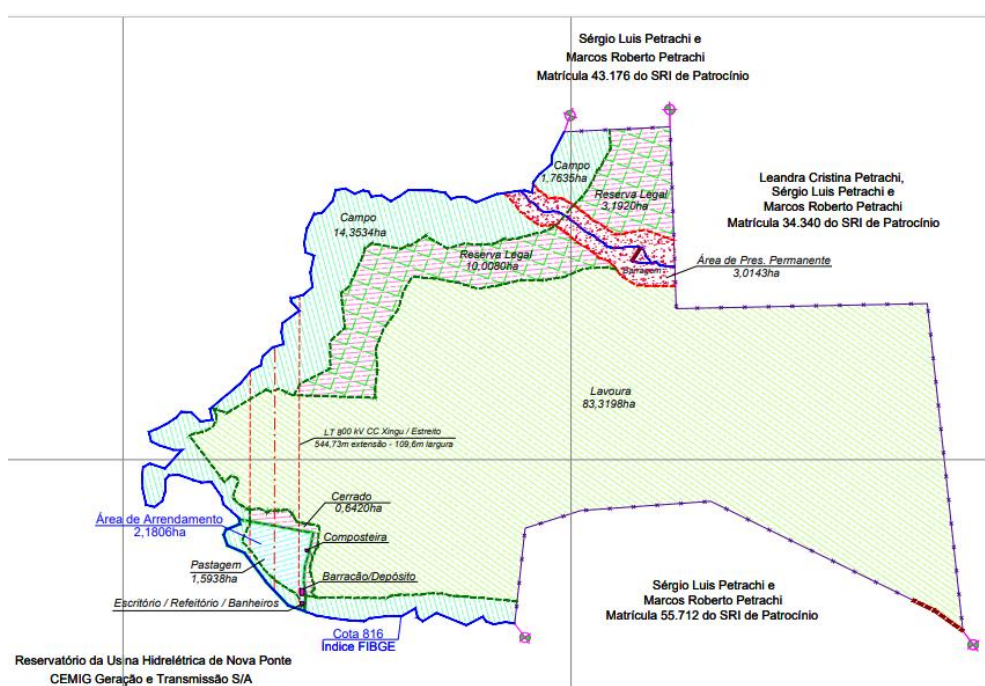


Figura 01: Corte do mapa apresentado, área de arrendamento: 2,1806.

Fonte: página 63 do P.A. 18.811/2023

2.1 Atividades desenvolvidas

2.1.1. Aquicultura em tanque-rede

Conforme descrito no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), o empreendedor desenvolverá a aquicultura com volume útil de 43.200,00 m³.

O Relatório de controle ambiental (RCA) e Plano de controle ambiental (PCA) foram elaborados pelo biólogo Halley Antonio de Oliveira Signorelli Junior CRBio 037264/04-D (ART: MG20231000112043).

A aquicultura para cultivo em tanques rede consiste na criação de peixes para crescimento e engorda. De acordo com o RCA, o processo produtivo é realizado basicamente em três etapas: povoamento, engorda e despesca. A primeira etapa consiste na introdução dos juvenis machos (25 – 30 g) nos tanques. A alimentação ou engorda é a etapa que busca promover o crescimento do peixe até o peso ideal para ser comercializado. A última etapa, a despesca, é a retirada total dos animais do sistema produtivo, ao atingirem o peso de abate.

De acordo com o RCA, a aquicultura terá uma área diretamente afetada de 34,40 ha e área indiretamente afetada de 71,00 ha da lamina d'água da UHE Nova Ponte (Figura 02).



Figura 02: Área arrendada em vermelho. Lamina d'água UHE Nova Ponte: em azul: área de influência direta, em amarelo: área de influência indireta.

Fonte: arquivos kml do P.A. 18.811/2023

Foi informado que a espécie escolhida para cultivo será a tilápia (*Sarotherodon niloticus*) e que o investimento será escalonado até atingir 300 tanques, com volume unitário de 144m³/tanque, totalizando o volume útil de 43.200,00 m³ aqui requerido.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



O empreendimento é integrado à empresa Riviera Preservação e Fabricação de Pescados - Eireli e nesse sistema de integração cabe ao empreendedor todos os cuidados necessários para criação, engorda e terminação dos peixes para que estes ganhem peso. A empresa fornecerá os juvenis e insumos para o integrado para utilização exclusiva na produção de peixes a ser realizada em sua propriedade.

O recurso hídrico é a lamina d'água da UHE Nova Ponte.

Como a atividade ainda não foi instalada foi informado que o empreendimento contará inicialmente com 2 funcionários e que o empreendedor pretende instalar estruturas para a atividade de aquicultura. Conforme RCA e mapa tem-se um barracão/depósito, escritório e composteira que serão instalados na área de pastagem existente na área arrendada.

Será condicionado neste parecer, a instalação de sistema de tratamento de efluentes sanitário na área de escritório/banheiro. A composteira, para tratamento das carcaças dos animais mortos deverá ser instalada conforme normas ambientais vigentes, impermeabilizada, com canaletas e sistema de coleta de chorume.

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso Hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari.

De acordo com a Portaria IGAM nº 048/2019, a aquicultura em tanque-rede é dispensada de obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos e de cadastramento junto ao IGAM.

Caso o empreendimento capte água para outros fins como consumo humano, limpeza do local, o sistema de captação de água deverá ser regularizado junto ao IGAM.

2.3. Reserva legal e APP

Considerando a Lei estadual 20.922/2013, em sua Seção II – das áreas de reserva legal, Art. 25:

(...)

§ 2º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

I – os empreendimentos de abastecimento público de água, tratamento de esgoto, disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e aquicultura em tanque-rede; (grifo nosso)

(...)

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Contudo, o imóvel arrendatário encontra-se registrado sobre o Cadastro Ambiental Rural – CAR, sendo ele: MG-3148103-5D90BD7375C94E9A85197D282577334C, com área total de 219,62,59 hectares. O registro engloba 3 matrículas: 36.638, 55.712 e 43.176.

A área de reserva legal declarada do CAR é de 27,4012 hectares, condizente com as áreas de reserva legal averbadas nas respectivas matrículas. Ademais, o imóvel possui 16,70,56 hectares de reserva legal averbada em caráter de compensação nas matrículas 21.058 e 5.789, totalizando 44,02,02 hectares de reserva legal, não inferior a 20% do total da propriedade.

Ressalta-se que as áreas de reserva legal não se encontram na área arrendada, aqui licenciada.

Ainda, de acordo com o CAR, a propriedade apresenta 3,76,67 hectares de APP proveniente de nascentes e do reservatório da UHE Nova Ponte.

Considerando as legislações ambientais vigentes as quais instituem que os reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou abastecimento público que foram registrados ou tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente à Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, a faixa da Área de Preservação Permanente será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum, conforme Art. 62 da Lei Federal 12.651/2012 e Parágrafo único do Art. 22 da Lei Estadual 20.922/2013.

A UHE de Nova Ponte se enquadra nestes artigos, em virtude da mesma ter iniciado as suas operações em 01/01/1994, de acordo com as informações obtidas no site da CEMIG. O nível máximo operativo normal da represa é de 815 metros e a sua cota máxima maximorum é 815.5 metros. Portanto, a Área de Preservação Permanente da UHE de Nova Ponte é definida pela distância delimitada entre essas cotas.

Observa-se que na área arrendada possui uma faixa aproximada de 160 metros de APP ao longo da represa UHE de Nova Ponte. De acordo com a justificativa apresentada pelo consultor ambiental Halley Antonio, o acesso à água ocorrerá em área antropizada, já utilizada pela CEMIG, caracterizada por torre e linha de transmissão, não sendo necessária autorização de exploração florestal.

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locais de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor não solicitou intervenção ambiental vinculada ao licenciamento ambiental.

Entretanto, em vistoria realizada no dia 28/11/2023 observou-se o corte de árvores isoladas nativas vivas na área comum (arrendada). Foi solicitado documento autorizativo, entretanto não foi apresentado.

Sendo assim, o processo foi encaminhado para o setor de fiscalização para tomada de medidas administrativas pertinentes ao caso.

Através da vistoria e análise de satélite, constatou-se a supressão de 30 árvores nativas isoladas, próximo às coordenadas centrais UTM WGS-84 X: 263370, Y: 7881710. Diante do exposto foi lavrado o Auto de Infração nº 1508, no valor de R\$ 2.037,20 (0,13 UFM por árvore suprimida), com rendimento lenhoso estimado em 30 estéreos, por infringir o Código 202 do Decreto Municipal nº 3.372/2017 que estabelece:

Código 206: *“Cortar ou suprimir arvores esparsas, sem proteção especial, localizadas em áreas comuns ou urbanas, sem autorização do órgão competente.”*

No dia 15/07/2024 foi apresentado o comprovante de pagamento da multa, restando agora sua regularização.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; (grifo nosso)

VII – aproveitamento de material lenhoso.

Foi apresentado o requerimento de intervenção ambiental do tipo: corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – regularização das 30 árvores em uma área 00,37,29 hectares, com rendimento lenhoso de 30m³. O produto oriundo da intervenção será utilizado para incorporação ao solo.

Será condicionado neste processo o registro do projeto no SINAFLOR.

O pagamento da taxa florestal em dobro, conforme Art. 34 do Decreto estadual nº 47.580/2018 foi apresentado (DAE 2901339506155 – R\$295,66).

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Considerado o Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Florestal nº 20.922/2013, e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 a autorização corretiva é passível de regularização, desde que o empreendedor adote medidas compensatórias. Estas serão detalhadas no tópico seguinte.

5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

5.1. *Compensação por corte de árvores isoladas nativas vivas*

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 6º:

Art. 6º O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.

Considerando ainda a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, em seu Artigo 8º:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria). (...)

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Considerando que o empreendedor foi autuado pelo corte de 30 árvores nativas isoladas, a equipe da SEMMA sugere que a compensação ambiental seja a destinação de R\$ 3.134,16 (0,1 UFM (UFM R\$ 522,36)x60) (três mil, cento e trinta e quatro reais e dezesseis centavos) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES E MEDIDAS MITIGADORAS

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

6.1. Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados que porventura possam ser gerados são os resíduos domésticos, sacos de ração, carcaças de peixes. Os resíduos domésticos e sacos de ração podem ser destinados para caçambas de lixo disponibilizadas pela Prefeitura. No PCA foi informado o reaproveitamento das embalagens e eventual devolução ao fornecedor. Peixes mortos devem passar pelo processo de compostagem, sendo as carcaças dispostas entre serragem ou palha de arroz até preencher as células da composteira. Posteriormente, o material resultante da compostagem pode ser utilizado como adubo orgânico.

6.2. Efluentes líquidos

Efluentes sanitários deverão ser destinados para sistema de tratamento (fossa séptica) - devem ser limpas periodicamente quando necessário.

6.3. Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades nota-se que as emissões atmosféricas são mínimas, pouco significativas.

6.4. Emissões de ruídos

Durante a condução das atividades de aquicultura em tanque-rede nota-se que as emissões atmosféricas são mínimas, pouco significativas. Outros ruídos irrelevantes se incluem devido à circulação de funcionários, caminhões.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



6.5. Fuga de espécies exóticas para o meio natural

A tilápia é uma espécie exótica à fauna aquática local. Além disso, é uma espécie bastante resiliente com adaptação rápida ao meio onde é introduzida. Desta forma a introdução acidental desta espécie ao meio natural pode causar desequilíbrio para a fauna aquática local em especial a ictiofauna.

Conforme PCA, o empreendimento realizará procedimentos relacionados à mitigação desse impacto. Dentre os procedimentos destaca-se a revisão prévia dos tanques, os tanques serão revestidos com tela em malha, utilização de baldes com tampa, utilização de apenas animais machos no cultivo, evitando em caso de fuga, proliferação da espécie no ambiente.

6.6. Impacto sobre o recurso hídrico

Assim como outras atividades a aquicultura pode causar mudanças na qualidade da água, podendo ocasionar, em especial, problemas de eutrofização do recurso hídrico.

Como medida mitigadora, foi informado no PCA que o empreendedor seguirá um programa de controle de arraçoamento com o objetivo de diminuir os possíveis excessos que não são consumidos pelos peixes e que possam vir a causar alterações significativas na qualidade da água.

Também foi proposto um controle da qualidade de água, conforme Programa de Automonitoramento (Anexo II)

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Concomitante 1 (LAC1) com o prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento Fazenda Água Doce – Matrícula 36.638 com autorização corretiva para o corte de 30 árvores isoladas nativas vivas com o prazo de 10 (dez anos), aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 16 de julho de 2024.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Programa de Automonitoramento

Anexo III – Relatório Fotográfico

ANEXO I - Condicionantes

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	<p>Apresentar à SEMMA protocolo de Comunicado sobre a operação do empreendimento à Autoridade Marítima competente e à Concessionária de Energia Elétrica responsável pelo reservatório.</p> <p>Obs: O Comunicado deve conter no mínimo as informações de: identificação do empreendimento e seu representante legal, coordenada geográfica central do empreendimento, número de tanques com as dimensões, volume total dos tanques de cultivo e coordenadas geográficas do polígono de instalação dos tanques, com a área total do polígono.</p>	60 dias
02	<p>Apresentar à SEMMA o Registro de Aquicultor, conforme Portaria IEF nº 100, de 16 de setembro de 2020, ou a que vier substituir.</p> <p>Obs: Os documentos comprobatórios referentes a esta condicionante devem estar sempre no empreendimento e à disposição dos órgãos competentes sempre que forem solicitados.</p>	60 dias
03	Apresentar registro do projeto no SINAFLOR para a regularização do corte de árvores isoladas nativas vivas	60 dias
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, <u>demonstrando a instalação de todas as infraestruturas existentes no imóvel</u> , com seus devidos controles ambientais, inclusive comprovando a instalação de sistema de tratamento para efluentes sanitário na área de escritório/banheiro e a composteira deverá ser instalada conforme normas ambientais vigentes, impermeabilizada, com canaletas e sistema de coleta de chorume.	90 dias
05	Elaborar e enviar a SEMMA ao final de cada ciclo de cultivo relatório técnico com a ART do responsável contendo no mínimo os seguintes itens: volume dos tanques, espécie cultivada, origem e número de alevinos/juvenis alocados, densidade de estocagem, quantidade de ração por ciclo de cultivo, conversão alimentar, utilização de medicação e/ou vacinação, número de classificações e/ou biometrias durante o ciclo, peso médio de abate, perda estimada de peixes (kg), qualidade da água e do sedimento.	Durante a vigência da licença
06	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
07	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº 3.372/2017.	Durante a vigência da licença

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO II – Automonitoramento

1. Análise de água e sedimento

Material	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Água	Uma coleta a montante dos tanques rede, e outra a jusante no sentido do fluxo do reservatório apresentando um croqui discriminando os pontos de amostragem.	Oxigênio Dissolvido - OD (mg/L); DBO; pH; turbidez, Temperatura; Sólidos em suspensão totais, Sólidos dissolvidos totais, Nitrato - N (mg/L) Fósforo - P (mg/L), Nitrito (mg/L), Nitrogênio amoniacal total - NH ₃ , Coliformes termotolerantes, Densidade de cianobactérias e Clorofila "a".	Trimestralmente
Sedimento	Uma coleta a montante dos tanques rede, uma no ponto central de instalação dos tanques rede e outra a jusante no sentido do fluxo do reservatório apresentando um croqui discriminando os pontos de amostragem	Matéria orgânica – MO (mg/L de O ₂), Fósforo – P (mg/L)	Semestralmente

Relatórios: Enviar anualmente, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à SEMMA, as análises realizadas, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre as atuais condições de qualidade da água e do sedimento de fundo bem como as possíveis alterações que possam ocorrer em virtude da atividade de aquicultura. Para as amostragens feitas no corpo receptor (água e sedimento), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante dos tanques. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, ou outra que vier a substituir, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



2. Resíduos Sólidos

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir. Os relatórios deverão ser realizados semestralmente, e apresentados anualmente a SEMMA – Patrocínio/MG.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão sócia; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

(*) 1- Reutilização

2- Reciclagem

3- Aterro sanitário

4- Aterro Industrial

5- Incineração

6- Co-processamento

7- Aplicação no solo

8- Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9- Outras (especificar)

Observações

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO III – Relatório Fotográfico



Figuras 01 a 04: Área para instalação das infraestruturas de apoio à aquicultura em tanque-rede e corte de árvores isoladas nativas vivas